



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ENFRENTAMENTO AO  
CORONAVÍRUS

COMITÊ DE APOIO

## DELIBERAÇÃO DO COMITÊ DE APOIO AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 Nº 01, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

*"Dispõe sobre o regime especial de trabalho como medida temporária de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo."*

O COMITÊ DE APOIO AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, no uso de atribuição que lhe confere o § 1º do art. 4º do Decreto nº 049 de 20 de Março de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020,

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o regime especial de trabalho como medida temporária de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID - 19), no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**§1º** - O expediente de trabalho nas repartições públicas do Município de Andrelândia, será executado no horário de 07:00h às 13:00h;

**§2º** - Os serviços desempenhados nos PSF,s e Hospital Municipal deverão manter o horário normal de funcionamento, tendo em vista o enfrentamento da epidemia viral causada pelo Coronavírus (COVID - 19);

Rua Humberto de Paula Campos, nº 03 – Rosário

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1600 – (35) 3325-2704

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) - [saude@andrelandia.mg.gov.br](mailto:saude@andrelandia.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ENFRENTAMENTO AO  
CORONAVÍRUS

**COMITÊ DE APOIO**

**I** - Os servidores da área da saúde que estiverem atuando no enfrentamento do Coronavírus (COVID 19), deverão executar suas atividades paramentados, utilizando os EPI,s de forma racional, tendo em vista a dificuldade de encontrar os equipamentos no mercado;

**§3º** - Cada setor deverá providenciar produtos necessários para garantir a assepsia do relógio de ponto, de forma a resguardar a prevenção pelo contato.

**Art. 2º** - A Secretária Municipal de Saúde disponibilizará um profissional médico para atestar a condição de risco do servidor público que se declarar integrante do grupo de risco mencionado no art. 5º do Decreto 049 de 20 de Março de 2020.

**§1º** - O servidor público que se declarar inserido no grupo de risco conforme estabelecido pela OMS ou apresentar os sintomas previstos no art. 5º do Decreto 049 de 20 de Março de 2020, deverá procurar a Secretaria de Saúde situada na Rua Humberto de Paula Campos, nº 03, Rosário, durante os dias 25, 26 e 27 de Março de 2020, para avaliação médica, a fim de comprovar a situação alegada.

**Art. 3º** - Os servidores afastados pelos motivos elencados no art. 5º do Decreto 049 de 20 de Março de 2020, ficarão disponíveis ao Município para executar suas atividades através de *home office* ou outro meio que não seja o presencial, desde que o trabalho seja compatível.

**Art. 4** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia/MG, 23 de Março de 2020.

Adeodata Kenea Leite dos Santos  
**Secretária Municipal de Saúde**

Rômolo Diego de Almeida  
**Assessor Jurídico do Município**

Franciane Vidal Ferreira  
**Coordenadora de Atenção Básica**

Juliana Santos Vieira  
**Diretora do Hospital Municipal**

Renata de Oliveira Pinto  
**Médica**

Robson Campos Ramos  
**Médico**

Este texto não substitui a versão oficial publicada nos moldes do art. 94, § 1º da Lei Orgânica.

Rua Humberto de Paula Campos, nº 03 – Rosário

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1600 – (35) 3325-2704

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) - [saude@andrelandia.mg.gov.br](mailto:saude@andrelandia.mg.gov.br)